



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.382 DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Exmos. Senhores Vereadores para a Legislatura que se inicia em 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores para vigor na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009, é fixado em R\$3.096,01 (três mil, noventa e seis reais e um centavo), na forma dos Artigos 29, VI, alínea “a” e 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º - A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará no desconto de 1/8 (um oitavo) do seu subsídio mensal, por Sessão.

Parágrafo Único: O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à Sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada ou por falta de quorum.

Art. 3º - O total da despesa com a remuneração do Vereador não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, na forma do Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I- A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos de reserva para custeio de Programas de Previdência e Assistência Social;
- II- Operações de crédito;
- III- Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;
- IV- Transferências oriundas da União ou Estado através de convênio ou não, para realização de obras ou manutenção de serviços típicos daquelas esferas de governo.

Art. 5º - Na aplicação desta Resolução observar-se-á o que dispõem os Artigos 39, § 4º, 57, § 7º, 150 II, 153 III e 153 § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Rio das Flores, 26 de junho de 2008.

José Roberto da Silva
Presidente

Aderly Valente Silva Junior
Vice-Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Roberto Luiz dos Reis
1º Secretário

Sebastião Paschoal da Silva
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2008.

Luiz Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal